



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8984

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/04/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 29/2016. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento psicossocial nas escolas da rede municipal de ensino de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 02

Número de folhas: 18

Legislação: PL
Categoria: Pendentes / Rejeitados
Ex: 21.9
Ordem: 02
Nº de fls: 16



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 29/2016

AUTOR:

Executivo Municipal .

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações de
Acompanhamento Psico Social nas Escolas da Rede Municipal de
Montes Claros - MG.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 05/04/2016
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça e Educação.
- 4 - VISTAS POR 3 DIAS EM 28.06.2016
- 5 - RETILHA DO DE TRANSMITACHO
- 6 - EM 11.10.2016
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

29

PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESENVOLVER AÇÕES DE
ACOMPANHAMENTO PSICO SOCIAL NAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MONTES
CLAROS – MG.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir equipe interdisciplinar com profissionais de nível superior, sendo estes profissionais assistentes sociais e psicólogos, devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos, para desenvolverem ações de acompanhamento psicossocial em escolas da rede pública de ensino do Município, através da criação do Programa EDUCAS- Educação e Assistência Social.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser implantadas conjuntamente com programas que tenham por objetivo o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais e sua inclusão, bem como o desenvolvimento psicossocial de alunos pertencentes a comunidades que apresentem vulnerabilidade social intensa, observadas as condições a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 2º. As ações de acompanhamento psicossocial de que trata o art. 1º desta Lei compreendem:

I – realização de pesquisas de natureza socioeconômica e familiar para cadastramento da população escolar;

II – elaboração e execução de atividades com vistas a prevenir a evasão escolar, melhorar o desempenho e o rendimento do aluno, desenvolver o protagonismo juvenil e aprimorar o capital humano e social dos jovens;

III – proposição, execução e avaliação de atividades que visem prevenir e superar a violência, o uso de substâncias psicoativas e a disseminar informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública, sempre que necessário;

IV - proposição, execução e avaliação de atividades comunitárias de solidariedade;



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RÚSTICA
EM 05 DE ABRIL DE 2016


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 05 DE ABRIL DE 2016




MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º. São diretrizes para a execução das ações de acompanhamento psicossocial em escolas da rede pública municipal a articulação entre a rede setorial pública, estatal e privada, de forma a garantir a efetividade, eficiência e a eficácia das ações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente e dos orçamentos em vigor nos exercícios subsequentes.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 29 de fevereiro de 2016.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 29 de fevereiro de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador Marcos Martins de Freitas (MARCOS NEM)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 81 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dought Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MONTES CLAROS"**.

O presente Projeto de Lei foi elaborado considerando que a educação é um complexo constitutivo da vida social, sendo de relevante importância o acompanhamento social nas escolas, visando um melhor aproveitamento do aluno em sua vida acadêmica e, principalmente, evitar a evasão escolar na rede Municipal de ensino. Uma vez que as expressões da questão social, manifesta-se cada vez mais neste espaço.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 029/2016 QUE “Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento psico social nas escolas da rede municipal de Montes Claros”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim constituir uma equipe multidisciplinar junto às escolas municipais no intuito de desenvolver ações de cunho psicossocial junto aos alunos.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local, especificamente, a criação de política pública educacional e social, o mesmo se dizendo em relação à sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de abril de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 29/2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações de Acompanhamento Psico Social nas Escolas da Rede Municipal de Montes Claros -MG”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/04/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/04/2016 para nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através da criação do Programa EDUCAS- Educação e Assistência Social.

A competência para implantar políticas públicas que visem o interesse público, é do Executivo, portanto, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 29/2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações de Acompanhamento Psico Social nas Escolas da Rede Municipal de Montes Claros -MG”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/04/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/04/2016, a qual emitiu parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

Em seguida foi encaminhada à Comissão de Educação, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através da criação do Programa EDUCAS- Educação e Assistência Social.

Convém, para esclarecimentos, tecer as seguintes considerações sobre o projeto de lei, em pauta:

Primeiro: Foi encaminhado a esta Câmara Municipal em 10/11/2015 o Projeto de Lei nº 126/2015, de autoria do Executivo Municipal que tinha como objeto “Autorizar o Poder Executivo a Desenvolver Ações de Acompanhamento Social nas Escolas da Rede Municipal de Ensino”. Submetido a estudo, a Comissão detectou que a proposição não continha requisitos essenciais para a sua aplicabilidade, bem como faltava informações para a emissão de parecer quanto ao mérito. Cumprindo suas funções, solicitou, à época informações tanto ao Executivo quanto à Secretaria de Educação, por meio do ofícios OF. CE/Nº 05/2015 OF e CE/Nº 06/2015, sobre o Programa “Educas”, tais como: Unidades de ensino a serem beneficiadas, funções dos assistentes, já que algumas confundiam com a dos psicólogos, fontes orçamentárias, valores a serem aplicados, meios de inserção desses profissionais ao programa, duração do projeto, dentre outras.

→ André Ricardo A. Martins
→ A. Silva



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Como, infelizmente, a Comissão não obteve nenhuma resposta, não foi possível manifestar sobre o mérito daquele projeto, ficando o mesmo prejudicado na emissão do parecer.

Segundo: Por outro lado, esta Comissão considerou importante a sua interferência, tendo em vista que o projeto foi retirado de tramitação, revisado e encaminhado outro, que ora é objeto deste parecer. Observa-se que a redação da matéria foi aprimorada, com inclusão do psicólogo na equipe interdisciplinar do Programa Educas nas escolas da rede de ensino municipal.

Não obstante, esta Comissão, em reunião realizada no dia 06/05/2016, por meio do ofício nº 01/2016, solicitou algumas informações ao Poder Executivo, com cópia para a Secretaria de Educação, versando sobre as seguintes questões: Processo de provimento dos assistentes sociais e psicólogos nas equipes interdisciplinares do “Programa Educas” (processo seletivo, concurso público ou utilizariam profissionais já existentes no quadro efetivo da Prefeitura. Neste caso, informar o procedimento e as dotações orçamentárias específicas.

Terceiro: Ocorre que o ofício nº 01/2016, foi devolvido pela Secretária de Educação, alegando que a Comissão encaminhou erroneamente para aquela Secretaria, sem prestar nenhuma informação. A Comissão reuniu-se, novamente, no dia 02/06/2016, para deliberar sobre o assunto e desta vez reiterou o pedido diretamente à Secretária de Educação com cópia para a Procuradoria Geral do Município, que por meio do Ofício 50/2016 / Procuradoria Geral/Consultoria Jurídica, informou que os assistentes sociais e psicólogos nas equipes técnicas que irão compor o “Programa Educas” serão servidores efetivos do Município lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social e que as dotações orçamentárias serão as referentes a despesa de pessoal nas respectivas lotações.

Por fim, esta Comissão verifica que as informações encaminhadas estão incompletas, tendo em vista que restaram dúvidas quanto ao procedimento de inserção desses servidores efetivos (assistentes sociais e psicólogos) nas equipes do programa

→ André Ricardo A. Martins

→ A. Silva



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Educas. Serão nomeados? Desviado das suas funções? Serão gratificados de alguma maneira ou seja, terão aumento nos seus vencimentos?

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Neste entendimento, embora reconheça a relevância da matéria, a Comissão, diante das dúvidas levantadas, não tem como manifestar sobre o mérito da proposição, deixando a decisão para o Plenário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2016.

Presidente: Ver. André Ricardo Alves Martins:

Suplente/Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros, 09 de junho de 2016.

OFÍCIO Nº: 50/2016/ Procuradoria Geral/Consultoria Jurídica

ASSUNTO: Encaminhamento/ OF/ Comissões/ Presidência/Nº 01/2016/ Resposta

Exmo. Sr .Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, muito respeitosamente, prestar as informações solicitadas no OF/ Comissões/ Presidência/Nº 01/2016, PROJETO DE LEI Nº 29/2016, pelo.que abaixo segue:

1ª- os assistentes sociais e psicólogos nas equipes técnicas que irão compor o “Programa Educas” nas escolas das redes municipais de ensino, serão servidores efetivos do município lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social.

2ª- As dotações orçamentárias serão as referentes a despesa de pessoal nas respectivas lotações.

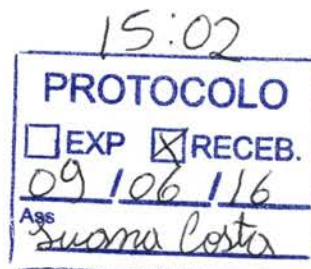
Sem mais para o momento, renovamos protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

Cláudio Silva Versiani
Procurador Geral



Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Sr. Vereador José Marcos Martins de Freitas
Vereadores da Comissão de Educação
Comissão de Educação
Câmara Municipal de Montes Claros/MG
Av. João Luiz de Almeida nº 40 - Centro
Montes Claros/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ Comissões/Presidência/Nº 05/2016

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Para: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento (faz)

Montes Claros, 02 de junho de 2016.

Ilustríssima Senhora Secretária,

Com os cordiais cumprimentos, venho, a requerimento da Comissão de Educação, encaminhar a V.Sa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento pedido de informações referentes ao **PROJETO DE LEI Nº 29/2016** -AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações de Acompanhamento Psicossocial nas Escolas da Rede Municipal de Montes Claros -MG".

De acordo com a Comissão as informações são fundamentais para a emissão do parecer.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ilma. Sra.

Suely dos Reis Nobre Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Montes Claros – MG

NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

OF/ CE/ Nº 03/2016

Serviço: Comissão de Educação

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros -MG

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 02 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

A Comissão de Educação desta Casa, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2016, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, deliberou reiterar o pedido de informação sobre o PROJETO DE LEI Nº 29/2016 AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações de Acompanhamento Psicossocial nas Escolas da Rede Municipal de Montes Claros -MG”, diretamente à Secretaria Municipal de Educação, diante da interpretação equivocada pela Secretaria já que consta no Of/Comissões/Presidência/01/2016 encaminhado ao Executivo, cópia tanto para Secretaria Municipal de Educação quanto para a Consultoria Jurídica.

Na oportunidade informa que até a presente data esta Comissão não recebeu as informações solicitadas e que as mesmas são fundamentais para a emissão do parecer.

Assim sendo, esta Comissão reitera, que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando as seguintes informações:

- 1ª – No art. 1º do referido projeto consta que serão constituídas equipes interdisciplinares de assistentes sociais e psicólogos no “Programa Educas” nas escolas da rede municipal do Município. Como será realizado o provimento desses profissionais? Por processo seletivo? Por concurso público ou serão utilizados profissionais já existentes no quadro efetivo da Prefeitura? Caso positivo de que maneira será feito?
- 2ª – Encaminhar as dotações orçamentárias específicas.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

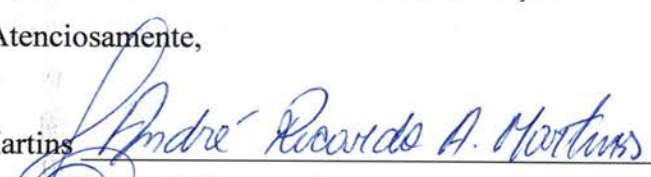
Atenciosamente,

Comissão de Educação:

Presidente: Ver. André Ricardo Alves Martins

Vice Presidente: Cláudio Ribeiro Prates

Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira



Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
relator - Montes Claros - MG



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Educação

educamoc@yahoo.com.br

Montes Claros, 11 de maio de 2016

OFÍCIO Nº: GS/128/2016
ASSUNTO: Devolução de Documento
SERVIÇO: Gabinete da SME

Senhor Presidente

Devolvemos a essa egrégia Câmara Municipal de Montes Claros, em anexo, os Ofícios n°s **01/2016**(Comissões/Presidência) e **01**(Comissão de Educação), endereçados ao prefeito licenciado de Montes Claros, Rui Adriano Borges Muniz, e remetidos erroneamente para o Gabinete desta Secretária Municipal de Educação, versando sobre **Projeto de Lei** de autoria do Executivo Municipal n° **29/2016**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos, externando a V. Exa. e a seus nobres pares desse Legislativo Municipal nossos sinceros sentimentos de estima e respeito.

Cordialmente,


Sueli dos Reis Nobre Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Exmo. Sr.
José Marcos Martins de Freitas
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - MG



11:20 hrs



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ Comissões/Presidência/Nº 01/2016

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Para: Prefeito Municipal c/c para Secretaria Municipal de Educação e Consultoria Jurídica Municipal

Assunto: Encaminhamento (faz)

Montes Claros, 06 de maio de 2016.

Exmo. Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento pedido de informações da Comissão de Educação referente ao **PROJETO DE LEI Nº 29/2016** -AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações de Acompanhamento Psicossocial nas Escolas da Rede Municipal de Montes Claros -MG".

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal

Montes Claros – MG

NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

OF/ CE/ Nº 01/2016

Serviço: Comissão de Educação

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros -MG

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 06 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

A Comissão de Educação desta Casa solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral do Município solicitando as seguintes informações sobre o PROJETO DE LEI Nº 29/2016 AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações de Acompanhamento Psicossocial nas Escolas da Rede Municipal de Montes Claros -MG".

1ª - Em virtude do projeto de lei referido, esta Comissão, considerando a relevância da matéria, solicita informação sobre como será feito o provimento dos assistentes sociais e psicólogos nas equipes interdisciplinares do "Programa Educas" nas escolas da rede municipal do Município.

Será por meio de processo seletivo?

Por concurso público?

Ou serão utilizados profissionais já existentes no quadro efetivo da Prefeitura. Caso positivo de maneira será feito?

2ª - Encaminhar as dotações orçamentárias específicas.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Educação

Presidente: Ver. André Ricardo Alves Martins

Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros, 27 de junho de 2016.

OFÍCIO Nº: 61/2016/ Procuradoria Geral/Consultoria Jurídica

ASSUNTO: Encaminhamento/ OF/ Comissões/ Presidência/Nº 01/2016/ Resposta-RECONSIDERAÇÃO

Exmo. Sr .Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, muito respeitosamente, prestar as informações solicitadas no OF/ Comissões/ Presidência/Nº 01/2016, PROJETO DE LEI Nº 29/2016, pelo que abaixo segue, tecendo reconsideração ao primeiro questionamento:

1ª- os assistentes sociais e psicólogos nas equipes técnicas que irão compor o “Programa Educas” nas escolas das redes municipais de ensino, serão servidores efetivos do município.

2ª- a resposta ao segundo questionamento permanece inalterada.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


Cláudio Silva Versiani
Procurador Geral

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Sr. Vereador José Marcos Martins de Freitas
Vereadores da Comissão de Educação
Comissão de Educação
Câmara Municipal de Montes Claros/MG
Av. João Luiz de Almeida nº 40 - Centro
Montes Claros/MG



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
GABINETE DO PREFEITO

Montes Claros, 10 de outubro de 2016

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-247 /2016

Assunto: retirada de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei 29/2016, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO PSICO SOCIAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG"**.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício